



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 293 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

CERTIFICO que este ato foi publicado  
no quadro de publicações da Câmara  
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em

SECRETARIA DA CÂMARA

**Art. 1º** Institui o Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Marilac/MG e dá outras providências, revogando as Leis 102/2007, 211/2017 e 249/2021.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Marilac , sanciono a seguinte Lei Municipal:

## CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política da pessoa idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política municipal da pessoa idosa.

**Art. 2º** - Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com base na Lei Federal nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

## SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI:

I - supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal da pessoa idosa, observada a legislação em vigor;

II - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa, em suas diversas áreas;

III - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas) do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da política municipal da pessoa idosa, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

- IV** - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- V** - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;
- VI** - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VII** - inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.741/2003, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;
- VIII** - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais visando a atender a seus objetivos;
- IX** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;
- X** - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;
- XI** - deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XII** - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;
- XIII** - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;
- XIV** - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.

### SEÇÃO II – DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI é composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

**I** - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, sendo 1 (um) representante de cada Secretaria (Assistência Social, Saúde, Educação, Administração), indicados pelo Secretário Municipal de cada pasta;

**II** - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo todos idosos, escolhidos entre o grupo da terceira idade do SCFV.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

### SEÇÃO III – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI possuirá a seguinte estrutura:

**I** - Diretoria Executiva, composta por: 01 Presidente, 01 Vice-Presidente e 01 Secretário;

**II** - Secretário Executivo, indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o Conselho está vinculado, submetido à aprovação do Conselho;

**III** - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;

**IV** - Plenário.

**§ 1º** A Diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, pela maioria de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

**§ 2º** Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente, vice-presidente e Secretário, que terão o mandato de 01 (um) ano.

**Art. 6º** - As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela execução da política municipal da pessoa idosa e prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro, para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 8º** - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

**Art. 9º** - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, inclusive seu regimento interno, serão publicadas mediante resoluções, na imprensa local.

**Art. 10** - Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

**Art. 11** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

### CAPÍTULO II – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes da sociedade civil, diretamente ligados ao Movimento da Terceira idade dos Distritos e Sede, e, por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais, e avaliar a política municipal da pessoa idosa, e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

**§ 1º** A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

**§ 2º** A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social local.

**§ 3º** O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados da sociedade civil e governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

### CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 13** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Marilac.

**Art. 14** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 15-** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

- I. as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II. as transferências e repasses do Município;
- III. os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VI. as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VII. outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- VIII. as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Marilac, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 16-** A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 17-** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 18-** O Fundo estará vinculado, operacionalmente, à Secretaria Municipal de Administração e, politicamente, ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento dos direitos do idoso em todos os níveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

**Art. 19-** Cabe a contadoria Geral do Município a administração e o registro dos atos e fatos contábeis referente ao Fundo.

**Art. 20-** Compete ao órgão administrativo do Fundo:

I – administrar, contabilizar e movimentar os recursos financeiros do Fundo, observadas as disposições legais, bem como acompanhar o planejamento e execução dos projetos, estudos, pesquisas e ações de acordo com o plano de aplicação, visando apoiar as ações da política do Idoso;

II – elaborar o plano orçamentário e de aplicação anual a ser submetido à aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

III – organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos relacionados à política do Idoso, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

IV – preparar relatórios técnicos e financeiros referentes à administração do Fundo;

V – preparar as demonstrações periódicas das receitas e despesas a serem submetidas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, passando a integrar a Contabilidade Geral do Município;

VI – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação, pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

VII – elaborar anualmente a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos do fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente, acompanhado de relatório de gestão em linguagem para entendimento dos munícipes, visando a transparência da gestão;

VIII – anualmente encaminhar à contabilidade geral do Município o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do Fundo;

IX – encaminhar ao Conselho Municipal do Idoso, sempre que solicitado, relatório de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

X – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 21** - São receitas do Fundo:

I – dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

III – auxílios, contribuições, subvenções, legados transferências e participações em convênios e ajustes;

IV – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicações de seus recursos;

V – recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso e órgãos da União ou de Estados vinculados à política do idoso;

VI – valores provenientes de multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

VII – produto de operação de crédito;

VIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

§1º As receitas vinculadas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º Os recursos de que trata o parágrafo anterior, deverão estar disponíveis no prazo previsto na legislação vigente para a entrada na contabilidade do Município.

§3º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e

II – de prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 22** - Imediatamente após a publicação da Lei do Orçamento, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos referentes à Política Municipal do Idoso.

**Art. 23** - A despesa do Fundo, em consonância com os seus objetivos se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes da Política Municipal do Idoso, compreendendo programas assistenciais específicos e de proteção especial aos idosos expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III – construção, reforma, ampliação e aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação da Política Municipal do Idoso;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, e controle das ações da Política Municipal do Idoso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

- V – desenvolvimento de programas de estudos, palestras, seminários, congressos, pesquisas e capacitação para a melhoria do nível de qualidade de vida do Idoso;
- VI – melhoria da qualificação dos conselheiros e dos agentes operadores que atuam na área do Idoso;
- VII – projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos do idoso;
- VIII – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável

**Art. 24** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á a qualquer tempo e quantas vezes necessário com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 25** - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

- I – aprovar o plano municipal de ação para a área de assistência social do Idoso e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II – estabelecer os parâmetros técnicos e as suas diretrizes para a aplicação dos recursos;
- III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV – avaliar e aprovar os balancetes bimestrais do Fundo com base no parecer técnico da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município;
- V – solicitar, a qualquer tempo a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria;
- VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- IX – encaminhar à Secretaria da Assistência Social para providenciar a publicação, em Imprensa Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal do Idoso, relativas ao Fundo.

### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26** - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa local do Município e sua respectiva posse.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

**Art. 27** - As normas dispostas no presente regulamento são suscetíveis à alterações, com a finalidade de suprir omissões, ampliar, restringir ou modificar total ou parcialmente a aplicação das mesmas, se necessário e através de Decreto do Executivo, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 28** - O Fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 29** - Poderá a qualquer tempo, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serem alteradas funções e/ou membros que compõem o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, tendo em vista a continuidade do atendimento ao idoso, que serão homologadas por ato oficial do Chefe do Poder Executivo

**Art. 30** - Em caso de extinção do Fundo, por qualquer que seja o motivo, o acervo, bem como o ativo e passivo, pertencerá, de direito, à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista que é órgão governamental municipal que presta atendimento ao Idoso, prioridade neste regulamento, a fim de que se cumpra a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

**Art. 31** - Ficam revogadas as Leis Municipais nº.102/2007, 211/2017 e 249/2021, e demais disposições em contrário.

**Art. 32** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilac, 06 de dezembro de 2023.

  
EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL